



**Análise comparativa de sistemas de IA para suporte à decisão judicial:  
Aplicabilidade no Tribunal de Justiça da União Europeia**  
***Comparative analysis of AI systems for judicial decision support: Applicability  
in the Court of Justice of the European Union***

[10.29073/j2.v8i1.1111](#)

**Recebido:** 27 de fevereiro de 2026.

**Aprovado:** 31 de março de 2026.

**Publicado:** 04 de abril de 2026.

**Autor/a:** Cristiana Monteiro Pereira, ESTG-IPP, Portugal, [cristianap01@hotmail.com](mailto:cristianap01@hotmail.com).

### **Resumo**

O presente artigo incide sobre o papel da Inteligência Artificial, doravante IA, no contexto da justiça, com especial foco no Tribunal de Justiça da União Europeia adiante TJUE.

Parte-se da evolução da IA e da sua crescente aplicação em sistemas judiciais, analisando-se diversos exemplos internacionais de utilização desta tecnologia, nomeadamente em funções de triagem processual, análise documental, apoio à decisão e previsão de resultados.

Procede-se, igualmente, à análise do conceito de justiça preditiva, evidenciando-se o seu potencial. No que respeita ao TJUE, o artigo destaca o aumento do volume processual, a duração média dos processos e o elevado número de pendências, sublinhando a relevância do princípio da celeridade processual no contexto europeu.

Conclui-se que a IA poderá constituir um instrumento relevante para a modernização da justiça, sobretudo em áreas como a pesquisa jurídica, análise de jurisprudência, tradução, anonimização e apoio à decisão. A sua integração, desde que realizada de forma responsável e em conformidade com os princípios fundamentais do direito, poderá contribuir para uma maior eficiência e celeridade dos processos judiciais.

**Palavras-Chave:** Celeridade; Inteligência Artificial; Tribunal de Justiça da União Europeia.

### **Abstract**

This article focuses on the role of Artificial Intelligence, hereinafter AI, in the context of justice, with a special focus on the Court of Justice of the European Union (CJEU).

It begins with the evolution of AI and its increasing application in judicial systems, analyzing several international examples of the use of this technology, namely in procedural triage, document analysis, decision support, and outcome prediction.

The concept of predictive justice is also analyzed, highlighting its potential. With regard to the CJEU, the article highlights the increase in the volume of cases, the average duration of proceedings, and the high number of pending cases, underlining the relevance of the principle of procedural speed in the European context.

It concludes that AI could be a relevant instrument for the modernization of justice, especially in areas such as legal research, case law analysis, translation, anonymization, and decision support. Its integration, provided it is carried out responsibly and in accordance with fundamental legal principles, can contribute to greater efficiency and speed in judicial proceedings.

**Keywords:** Artificial Intelligence; Court of Justice of the European Union; Speed.



## 1. Introdução

Este tema surgiu no âmbito de uma breve pesquisa realizada no início daquele que foi o processo de escrita da dissertação do Mestrado em Práticas Jurídico-Digitais, cujo objetivo é entender a forma como a Inteligência Artificial pode ser útil na área jurídica. Neste sentido, este artigo apresenta-se como sendo um breve fragmento daquilo que foi abordado na referida dissertação.

O crescimento exponencial do uso das tecnologias de IA reflete-se na consecutiva transformação de diversos setores, como é o caso do setor Jurídico, trazendo não só novas oportunidades como também desafios, sobretudo a nível ético e legal.

A aplicação de sistemas de IA no suporte à decisão judicial pode transformar e agilizar a forma como os tribunais lidam com casos complexos, aumentando por consequência, a precisão das decisões e reduzindo a carga de trabalho dos juizes. Neste caso em concreto, a aplicação no TJUE de sistemas de IA pode traduzir-se num avanço tecnológico significativo.

A análise dos sistemas já existentes, bem como das suas funcionalidades e limitações, permite avaliar o potencial desta tecnologia no apoio à atividade jurídica. Paralelamente, a compreensão do funcionamento do Tribunal de Justiça da União Europeia, aliada à análise do seu volume processual e dos desafios associados à celeridade dos processos, revela-se fundamental para identificar as áreas em que a IA poderá desempenhar um papel mais relevante.

## 2. Enquadramento

Na década de 50 do século passado, a IA foi definida como uma ciência ou uma engenharia capaz de gerar uma máquina que desempenha funções semelhantes às humanas. Esta definição sofreu alterações ao longo do tempo, sendo atualmente (2024) a Inteligência Artificial é definida como um sistema capaz de se adaptar a alterações, adquirir conhecimentos e aplicar os mesmos a cenários desconhecidos (Cunha, 2022).

No presente século (XXI), a Inteligência Artificial é considerada uma área vasta da ciência da computação que tem como principal função a máquina funcionar como se de facto tivesse inteligência, isto é como tal um conceito abrangente e que engloba as tecnologias que se baseiam em algoritmos.

### 2.1. Sistemas de Inteligência Artificial utilizados nos Tribunais

Um dos grandes temas de estudo desta pesquisa são os sistemas de IA já existentes e usados por vários tribunais, por exemplo europeus, norte-americanos ou brasileiros (por exemplo). O estudo destes sistemas é de extrema importância, uma vez que nem todos têm a mesma funcionalidade e finalidade. É possível verificar que já há países que utilizam inteligência artificial nos seus sistemas judiciais através do "*Centre de Ressources sur la Cyberjustice et L'Intelligence Artificielle*" da Comissão Europeia Para a Eficiência da Justiça.

Podemos observar a nível estatístico, que existem 160 sistemas de IA a ser utilizados no âmbito da justiça, e estes dividem-se em: suporte à decisão; triagem, atribuição e automatização do fluxo de trabalho; pesquisa de documentos; serviços de informação e assistência; anonimização e pseudonimização; registos, transcrição e tradução; resolução automatizada de litígios e previsão de resultados de litígios.

De reparar também que a grande parte dos sistemas de IA são públicos (144 ferramentas), 9 ferramentas são privadas e 7 são ainda apenas projetos de pesquisa ou projetos desenvolvidos em universidades. Além disso, três ferramentas são utilizadas em Portugal: a primeira é de triagem, atribuição e automatização do fluxo de trabalho e de pesquisa de documentos, a segunda é de serviços de informação e assistência que está disponível através do site Justiça.Gov.PT com o nome de "Guia prático da Justiça" e a última é de anonimização e pseudonimização e de pesquisa de documentos disponível no site govtech.

A nível internacional um dos exemplos mais conhecidos é o sistema COMPAS (*Correctional Offender Management Profiling For Alternative Sanctions*), utilizado nos Estados Unidos da América, que tem como



funcionalidade prever o risco de reincidência, fazendo com que os juízes apliquem penas mais "severas" (Lobo, 2020).

Outro exemplo de sistema de IA, é o projeto *Vitór* (IA) que começou a ser desenvolvido no Brasil em 2017, numa parceria entre o Supremo Tribunal Federal e a Universidade de Brasília. Este tem como principal funcionalidade auxiliar o estudo de recursos extraordinários em especial, a classificação de temas de repercussão geral (Pagel, 2024, pág. 22) através de *machine learning*. (Federal, 2023) (Filho & Junquilha, 2018).

Já em 2021, o Supremo Tribunal Federal concluiu que o "Victor" desempenhava quatro tarefas principais, a saber: a conversão de imagens em textos no processo digital ou eletrônico; separação do começo e do fim de um documento (peça processual, decisão, etc); separação e classificação das peças processuais mais utilizadas nas atividades do STF e a identificação dos temas de repercussão geral de maior incidência (que são 27 no total) (Supremo Tribunal Federal, 2021).

No que diz respeito ao plano Europeu existe o exemplo da Alemanha que já introduziu no seu sistema judiciário dois projetos de IA denominados de OLGA (Ober Landes GertsAsistent) e FRAUKE (Frankfurter Judgment Configurator, Electronic), uma das funções do primeiro sistema é analisar decisões de primeira instância, já o segundo sistema foi introduzido no Tribunal Distrital de Frankfurt e tem como função extrair automaticamente dos documentos dados relevantes dos casos, como por exemplo: aeroportos de partida e destino ou qual é distância do voo, agilizando assim a análise de dados dos processos (Mielke, 2023).

Por sua vez, a França tentou implementar em 2017, um software denominado de PREDICTICE, que tinha como objetivo tentar reduzir a variedade excessiva de decisões em nome da igualdade dos cidadãos perante a lei, no entanto este não foi bem-sucedido (Rebecchi et al., 2019, p.122 e 123).

Este sistema foi utilizado durante três meses, em dois tribunais de recurso denominados de Rennes e Douai, não tendo obtido resultados promissores, dado que a experiência nada acrescentou ao estudo sobre o papel da IA na tomada de decisão. Uma das razões para o fracasso deste software deveu-se ao facto de ao analisar as decisões dos juízes que foram utilizadas como "*data fuel*", o mesmo confundiu-se entre o conjunto de ocorrências e as causalidades tendo sido obtidos resultados absurdos (Sampaio et al., 2019, p. 10) (CEPEJ, 2018, p. 14).

Ainda na França, houve uma tentativa de desenvolver um algoritmo denominado de DataJust, que tinha como objetivo extrair e explorar de forma automática os dados contidos nas decisões judiciais relativos a indemnizações por danos físicos. Mais especificamente, pretendia-se identificar os montantes solicitados e oferecidos pelas partes, as avaliações propostas no âmbito dos procedimentos de resolução extrajudicial e os montantes que eram atribuídos às vítimas pelos tribunais. Este sistema foi desenvolvido ao longo de dois anos, todavia, à semelhança do PREDICTICE, também não teve grande sucesso, dado que o banco de dados deste algoritmo foi considerado incompleto e tendencioso, o projeto foi então abandonado (Benoit, 2022).

Importa ainda fazer referência ao caso de Inglaterra que já utiliza modelos de IA na justiça para diversas funções como por exemplo a plataforma *HM Online Courts & Tribunals Services* (HMCTS), que é utilizada para facilitar e agilizar o acesso à justiça, servindo inclusive para resolução de pequenos litígios, onde a IA intervém na análise de documentos e auxílio de mediação, contribuindo para uma melhor gestão processual (Grove, 2018).

## 2.2. A Justiça Preditiva

A Justiça Preditiva é considerada um software baseado em inteligência artificial que tem como principal funcionalidade antever e prever uma dada decisão judicial, baseando-se para o efeito na jurisprudência e em dados que lhe são introduzidos. Analisando estes dados o sistema de IA é capaz de desenvolver recomendações e até mesmo decisões para casos futuros (Cunha, 2022, p.68).

Uma das definições dadas à justiça preditiva é a capacidade que as máquinas têm de converter a linguagem natural em lei aplicável, com a finalidade de tratar os processos judiciais, e colocá-la no contexto baseado nas



suas características (o lugar, a personalidade dos juízes, advogados etc) a fim de antecipar a probabilidade da decisão (Garapon, 2018).

Já *Loïc Cadiet* refere que, citado por *Nouri et al.* (2024), que a justiça preditiva consiste num conjunto de ferramentas desenvolvidas a partir da análise de uma vasta quantidade de dados judiciais que sugerem, especialmente através de cálculos de probabilidade, como um dado caso se irá desenvolver (p.121).

Um dos claros exemplos de sucesso da utilização deste tipo de software é o estudo realizado por investigadores da *University College of London*, Universidade de *Sheffield* e da Universidade da Pensilvânia. Este estudo foi realizado com base em dados de 584 casos, do Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH), que violavam três artigos da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (Convenção Europeia dos Direitos do Homem, 1950), em concreto: o artigo 3º (Proibição da Tortura), artigo 6º (Direito a um Processo Equitativo) e artigo 8º (Direito ao respeito pela vida privada e familiar) (Macedo, 2020, p.26).

O software fez a análise dos casos utilizando a *machine learning algorithm* e formulou a sua própria decisão, sendo considerado o primeiro a prever os resultados de um tribunal internacional, tendo sido obtida uma precisão de 79% (Trials, 2016).

Este é um dos estudos que fundamenta a importância de continuar a investir na evolução deste tipo de sistemas de IA, para que no futuro a mesma se torne uma ferramenta indispensável à celeridade dos processos jurídicos.

### **3. O Tribunal de Justiça da União Europeia**

O Tribunal de Justiça da União Europeia é o órgão máximo da justiça da União Europeia, foi criado em 1952, localizado no Luxemburgo e tem como principal função velar para que a legislação da União Europeia seja interpretada e aplicada de forma igual em todos os 27 Estados Membros, bem como garantir que as instituições dos mesmos respeitam o direito europeu.

É composto por duas jurisdições: o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral (art.º 19 do Tratado da União Europeia e art.º 251º a 281º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia). O primeiro é composto por um juiz de cada país da UE e onze advogados-gerais tal como consta no artigo 19º, nº 2, 1ª parte do TUE, este trata concretamente dos "pedidos de decisões a título prejudicial provenientes das jurisdições nacionais, bem como de certas ações de anulação e de recursos" (art.º 19º, nº 3 do TUE). Este funciona da seguinte forma, após a designação de um juiz relator e um advogado-geral os processos são tratados em duas fases: a escrita e a oral (art.º 259º, 3º parágrafo do TFUE e art.º 20º do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia).

Por outro lado, o Tribunal Geral (art.º 254º a 257º do TFUE) é composto por dois juízes de cada país da UE tal como consta do artigo 19º, nº2, 2ª parte do TUE e tem como função pronunciar-se sobre os recursos de anulação interpostos por particulares, empresas e em determinados casos, governos dos Estados-Membros. Ora isto quer dizer que o Tribunal Geral trata essencialmente de matérias relacionadas com o direito de concorrência, auxílios estatais, comércio, agricultura e marcas registadas. Este funciona de forma semelhante ao Tribunal de Justiça salvo que na maioria das vezes os processos são entregues a três juízes e não há intervenção dos advogados-gerais.

Apesar da competência do TJUE em várias matérias, os processos mais comuns são: interpretação de legislação, aplicação de legislação, anulação de atos legislativos europeus, tem a obrigação de ação e aplicação de sanções às instituições europeias (União Europeia, "Tribunal de Justiça Da União Europeia").

#### **3.1. Estatísticas do TJUE e o Princípio da Celeridade dos Processos**

Para compreender o modo como a Inteligência Artificial seria útil no TJUE, é essencial analisar, em primeiro lugar, o volume de processos que tramitam neste Tribunal.

Estatisticamente, em 2024 deram entrada no TJUE 920 processos, um aumento de 12% relativamente a 2023, verificou-se igualmente um aumento no número de recursos de decisões do Tribunal Geral, sendo que, em 2024,



o número de recursos, incluindo os relativos a medidas provisórias e pedidos de intervenção, atingiu 277 processos, superando novamente o número do ano anterior.

No que respeita aos processos findos, em 2024 o TJUE encerrou, um total de 863 processos, maioritariamente relativos a reenvios prejudiciais e recursos de decisões do Tribunal Geral, o que representa um aumento de 10% face a 2023.

Contudo, o aumento da afluência processual tem tido como consequência o prolongamento da duração média dos processos, que em 2024 atingiu 17,7 meses o que se traduz em aproximadamente um ano e meio, valor superior ao registado em 2023. Paralelamente, o número de processos pendentes continua a ser elevado, situando-se em 1206 processos, sendo este o número mais alto de sempre registado no TJUE.

Este cenário evidencia a necessidade de “dar voz” ao princípio da celeridade processual, sendo que, neste caso, a Inteligência Artificial se apresenta como uma possível solução, não no sentido de substituir o ser humano, mas sim, no sentido de auxiliar as funções do Tribunal de Justiça da União Europeia.

O princípio da celeridade processual assume, portanto, um papel central, estando consagrado tanto no ordenamento jurídico português como no europeu. No plano nacional, encontra-se previsto no artigo 6.º, n.º 1 do Código de Processo Civil, impondo ao juiz o dever de providenciar pelo andamento célere do processo, bem como no artigo 32.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, que garante ao arguido o direito a ser julgado no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa, e ainda no artigo 20.º, n.º 4 da Constituição, que consagra o direito a uma decisão em prazo razoável mediante processo equitativo.

Ao nível europeu, este princípio encontra-se igualmente consagrado no artigo 41.º, n.º 1 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, sob a epígrafe “Direito a uma boa administração”, que estabelece que todas as pessoas têm direito a que os seus assuntos sejam tratados de forma imparcial, equitativa e dentro de um prazo razoável. Por sua vez, o artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, sob a epígrafe “Direito a um processo equitativo”, prevê que qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada de forma equitativa e pública, num prazo razoável, por um tribunal independente e imparcial.

A relevância deste princípio torna-se particularmente evidente quando se constata que os processos no TJUE, em determinadas situações, ultrapassam aquilo que pode ser considerado um prazo razoável.

Segundo Joaquim Pires de Lima<sup>1</sup>, a verificação da violação do direito a uma decisão em prazo razoável depende da análise de quatro fatores fundamentais: a complexidade da causa, a conduta das autoridades, a conduta do queixoso e a finalidade do processo.

A complexidade da causa está diretamente relacionada com o tempo necessário à realização das diligências processuais no caso concreto, podendo ser aferida tanto pela duração global do processo como pela existência de períodos de inatividade ou de tramitação irregular.

Por sua vez, a conduta das autoridades prende-se com a eventual inércia do tribunal ou de outras entidades envolvidas, sendo o Estado responsável por situações de desorganização ou insuficiência de meios. Contudo, importa, sublinhar que a simples violação de prazos legais não é, por si só, suficiente para concluir pela violação do direito a uma decisão em prazo razoável, exceto quando esses prazos são manifestamente ultrapassados.

Um exemplo desta problemática é o que se encontra plasmado no acórdão do Tribunal Geral (Terceira Secção Alargada), no processo n.º T-577/14, em que as sociedades *Gascogne Sack Deutschland GmbH* e *Gascogne* intentaram uma ação contra a União Europeia, alegando danos decorrentes da duração excessiva dos processos (5 anos e 9 meses). O Tribunal condenou a União Europeia ao pagamento de uma indemnização de 47.064,33€

---

<sup>1</sup> Direito à Justiça em Prazo Razoável, 1990



a título de danos materiais, bem como 5.000,00€ a cada uma das sociedades a título de danos morais, em consequência da violação do prazo razoável de julgamento nos processos T-72/06 e T-79/06.

Relativamente à conduta do queixoso, esta também deve ser considerada na avaliação da eventual violação do direito, não sendo legítimo imputar-lhe a responsabilidade por atrasos decorrentes do exercício dos seus direitos processuais. Como refere Pires de Lima, muitas vezes não são os requerimentos das partes que provocam a demora, mas sim servem de pretexto para a inércia do tribunal.

Por fim, a finalidade do processo constitui igualmente um critério relevante, sobretudo em situações em que a decisão tardia compromete a utilidade do próprio processo. Como salienta Joaquim Pires de Lima, existem casos em que os tribunais demoram cerca de dois meses a decidir providências destinadas a evitar danos irreparáveis em prazos muito mais longos, tornando a decisão, na prática, inútil.

Apesar destas orientações, a definição concreta de “prazo razoável” continua a depender das circunstâncias do caso. Ainda assim, a jurisprudência do Tribunal de Justiça fornece alguns parâmetros, como o consagrado no acórdão de 13 de dezembro de 2018, no processo n.º C-150/17 P<sup>2</sup>, cujo parágrafo 76 considera que um prazo de dois anos e seis meses pode ser tido como razoável.

Neste contexto, a crescente pressão sobre o TJUE e a necessidade de garantir decisões em tempo útil tornam evidente o potencial da Inteligência Artificial como instrumento de apoio à eficiência judicial, contribuindo para a concretização efetiva do princípio da celeridade processual.

### 3.2. Áreas Onde a Inteligência Artificial Seria Útil

Em face do exposto supra, importa agora perceber em que áreas a IA seria útil e contribuiria para a celeridade dos processos.

Primeiramente é necessário ter em consideração, as características específicas dos processos que tramitam no TJUE como: de facto muitos dos processos envolverem diversas línguas dos Estados-Membros; complexidade legal elevada, dado que há processos que envolvem diversos ordenamentos jurídicos, regulamentos, diretivas, jurisprudência etc. e o elevado volume de processos que correm termos no TJUE.

Neste sentido, podemos considerar que as áreas onde a IA seria de facto útil são: a pesquisa jurídica e análise de jurisprudência, resumo de processos e documentação, transcrição, tradução e anonimização e suporte à decisão.

Relativamente à pesquisa jurídica e análise de jurisprudência, a IA seria útil para identificar precedentes, extrair decisões relevantes em casos semelhantes, classificar acórdãos segundo temas jurídicos, bem como analisar jurisprudência e leis dos diferentes ordenamentos jurídicos europeus, contribuindo, assim, para acelerar a investigação, reduzindo o esforço humano.

Quanto ao resumo de processos e documentação que já existem sistemas de IA com estas funcionalidades a nível europeu (sistema FRAUKE). Estes, como o próprio nome diz, permitem resumir longas peças processuais, e extrair dos documentos informações de forma cronológica e relevantes, o que permitiria e facilitaria a compreensão dos pontos principais do processo, isto no caso dos resumos, e pouparia tempo aos juízes e advogados na análise de documentos extensos melhorando a eficiência da justiça.

Relativamente à transcrição, tradução e anonimização a IA seria útil para a transcrição de áudios nas audiências, tradução de documentos de e para várias línguas da UE, anonimizar decisões ou documentos para publicação ou bases de dados públicas. Isto permitiria poupar tempo, assegurar o cumprimento dos preceitos de anonimização de dados do RGPD e garantir maior acessibilidade à justiça.

Por último, o suporte à decisão pode ser visto como "a IA substituta dos juízes", no entanto a ideia que se pretende passar não é a da substituição dos juízes, advogados ou escrivãos, mas sim a de apoio à justiça e

---

<sup>2</sup> Tribunal de Justiça da União Europeia, ACÓRDÃO DO TRIBUNAL de JUSTIÇA (Primeira Secção). Proc. C-150/17 P



cumprindo o princípio da celeridade dos processos. No fundo se repararmos todas as áreas abordadas até agora podem encaixar-se no suporte à decisão, seja a transcrição, tradução e anonimização, seja a pesquisa e análise de jurisprudência ou o resumo de processos e documentação, todos contribuem para o suporte à decisão, não no sentido de decidirem ou influenciarem o juiz, mas sim no sentido de agilizar os processos que correm termos no TJUE.

Neste âmbito a IA seria ainda útil para dar sugestões de estrutura de acórdãos, verificação automática de citações e notificações, permitindo assim que juízes e advogados foquem a sua atenção no que é realmente crucial e mais complexo no processo.

## 6. Conclusão

Em conclusão, a evolução de sistemas de Inteligência Artificial (IA) reflete uma mudança significativa na forma como as "máquinas" podem ser concebidas para imitar e até aprimorar capacidades humanas. A definição de IA sofreu alterações desde a década de 1950 tendo evoluído para um conceito mais dinâmico e adaptativo, englobando sistemas que são capazes de aprender, ajustar-se e aplicar conhecimentos a situações inéditas.

A aplicação deste tipo de sistemas nos tribunais, tem vindo a aumentar exemplos disso são os sistemas COMPAS, Vitór (IA), OLGA, FRAUKE e DataJust, que ilustram as diversas formas para as quais a tecnologia tem sido utilizada, seja com a finalidade de otimizar a gestão processual ou auxiliar a tomada de decisões.

No entanto, o destaque deste artigo é o Tribunal de Justiça da União Europeia e a forma como a IA poderá revolucionar o seu funcionamento. O crescente volume de processos que tramitam no TJUE releva que, cada vez mais, se torna difícil "dar voz" ao princípio da celeridade dos processos, deste modo a IA apresenta-se como uma possível solução.

Assim, a integração da IA no âmbito do TJUE deverá ser orientada por critérios de rigor, transparência e conformidade jurídica, de modo a garantir que a inovação tecnológica se traduza numa efetiva melhoria da qualidade da justiça, sem comprometer os princípios fundamentais que a regem.

## Referências

Benoit, M. (2022, January 17). The Ministry of Economy abandons the development of DataJust, the algorithm that should help calculate compensation for personal injury - ActuaIA. *ActuaIA*. <https://www.actuia.com/english/the-ministry-of-economy-abandons-the-development-of-datajust-the-algorithm-that-should-help-calculate-compensation-for-personal-injury/>

CEPEJ. (2025). *Resource Centre Cyberjustice and AI*. Tableau. <https://public.tableau.com/app/profile/cepej/viz/ResourceCentreCyberjusticeandAIFR/AI%20TOOLSINITIATIVE/SREPORT>

Cunha, G. B. R. D. (2022). *A inteligência artificial no exercício da função judicial: de juiz humano a juiz robot?* [Tese, Universidade do Minho].

ESTATUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. (n.d.). *Versão consolidada*. [https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2016-08/tra-doc-pt-div-c-0000-2016-201606984-05\\_00.pdf](https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2016-08/tra-doc-pt-div-c-0000-2016-201606984-05_00.pdf)

Filho, M. S. M., & Junquilha, T. A. (2018). Projeto Victor: Perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, 19(3), 218–237. <https://doi.org/10.18759/rdgf.v19i3.1587>

Garapon, A., & Lassegue, J. (2018). *Justice digital: Revolution graphique et rupture anthropologique*.

Grove, R. (2018, September). AI, machine learning and the administration of justice in England and Wales: Prospects, opportunities, challenges. <https://rm.coe.int/ai-machine-learning-and-the-administration-of-justice->



[in-england-and-w/16808e4d87](https://in-england-and-w/16808e4d87)

<https://rm.coe.int/ethical-charter-en-for-publication-4-december-2018/16808f699c>

Justice, European Commission for the Efficiency of (CEPEJ). (2018, December 3–4). *European ethical charter on the use of artificial intelligence in judicial systems and their environment* (p. 14).

Lobo, F. R. (2020). *A utilização de sistemas preditivos de inteligência artificial na justiça* [Universidade Lusíada-Norte, Porto].

Macedo, R. M. (2020). *Inteligência artificial: Justiça digital e tribunais*. 1º Curso de Pós-graduação em Direitos Humanos e Tribunais.

Mielke, D. B. (2023, November 28). Künstliche Intelligenz in der Justiz: Sechs Einsatzbereiche am Beispiel von aktuellen Pilotprojekten. *Legal-Tech.de*. [https://legal-tech.de/kuenstliche-intelligenz-in-der-justiz-pilotprojekte/#\\_ftn3](https://legal-tech.de/kuenstliche-intelligenz-in-der-justiz-pilotprojekte/#_ftn3)

Nouri, Z., Salah, W. B., & Alomeran, N. (2024). Artificial intelligence and administrative justice: An analysis of predictive justice in France. In *Hasanuddin Law Review* (pp. 119–143).

Pires de Lima, J. (1990, November 30). Considerações acerca do direito à justiça em prazo razoável. <https://portal.oa.pt/upl/%7Bd704c67c-deb6-4bc5-b858-7852d48ba894%7D.pdf>

Rebecchi, M. C., et al. (2019). *THEMIS Annual Journal 2019*, 1(1). <https://ejtn.eu/wp-content/uploads/2023/02/TAJ-2019.pdf>

Reis, J. C. G., Espírito Santo, P., & Melão, N. (2020). *Impact of artificial intelligence research on politics of the European Union member states: The case study of Portugal*. Edições Universitárias Lusófonas.

Rocha, M. L., & Pereira, R. S. (2020). *Inteligência artificial & direito*. Almedina.

Sampaio, E. A., Seixas, J. J., & Gomes, P. J. (2019, July 2–4). Artificial intelligence and the judicial ruling (p. 10). <https://portal.ejtn.eu/PageFiles/17916/TEAM%20PORTUGAL%20I%20TH%202019%20D.pdf>

TF amplia emprego de inteligência artificial. (2023). *Supremo Tribunal Federal*. <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=508710&ori=1>

Tribunal de Justiça da União Europeia. (2011, November 16). Acórdão do Tribunal (Quarta Câmara), Proc. T 79/06. <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=114442&pageIndex=0&doclang=FR&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=1084031>

Tribunal de Justiça da União Europeia. (2011, November 16). Acórdão do Tribunal (Quarta Câmara), Proc. T 72/06. <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=114408&pageIndex=0&doclang=FR&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=1084031>

Tribunal de Justiça da União Europeia. (2017, January 10). Acórdão do Tribunal Geral (Terceira Secção Alargada), Proc. T 577/14. <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=186675&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=1084031>

Tribunal de Justiça da União Europeia. (2018, December 13). Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção), Proc. C 150/17. <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=208962&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=19417047>

Tribunal de Justiça da União Europeia. (2018, December). Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção).

Tribunal de Justiça da União Europeia. (2025, March). *Estatísticas Judiciárias do Tribunal de Justiça*.



UCL. (2018, November 15). AI predicts outcomes of human rights trials. *UCL News*. <https://www.ucl.ac.uk/news/2016/oct/ai-predicts-outcomes-human-rights-trials>

### **Declaração Ética**

**Conflito de Interesse:** Nada a declarar. **Financiamento:** Nada a declarar. **Revisão por Pares:** Dupla-cega.



Todo o conteúdo do *J<sup>2</sup> — Jornal Jurídico* é licenciado sob [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/), a menos que especificado de outra forma e em conteúdo recuperado de outras fontes bibliográficas.